



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 917 DE 11 DE MAIO DE 2005.

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 858 de 23 de agosto de 2004.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 858 de 23 de agosto de 2004, que tem a seguinte redação:

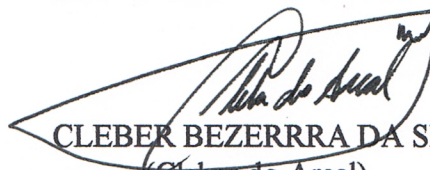
Art. 2º - Os atuais permissionários individuais perderão essa condição se não comprovarem, no prazo de trinta dias, que estão trabalhando efetivamente na praça ou que não o fazem em face dos casos previstos no parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Os atuais permissionários individuais perderão essa condição se não comprovarem, no prazo de trinta dias, que estão trabalhando efetivamente na praça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 11 DE MAIO DE 2005.


CLEBER BEZERRA DA SILVA - Presidente
(Cleber do Areal)

Projeto de Lei nº 93/2004
Autor: Marcio Rodrigues